MOD. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 389

Isenção de Impostos.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o senhor Agapito Leão, isento do pagamento dos impostos de industrias e profissões, para comerciar com gêneros do paiz, em pequena escala.

Art. 2º = Esta isenção será dada pelo prazo de um ano.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 2 de Novembro de 1.957.

_____

Presidente da Câmara

_____

Secretário.